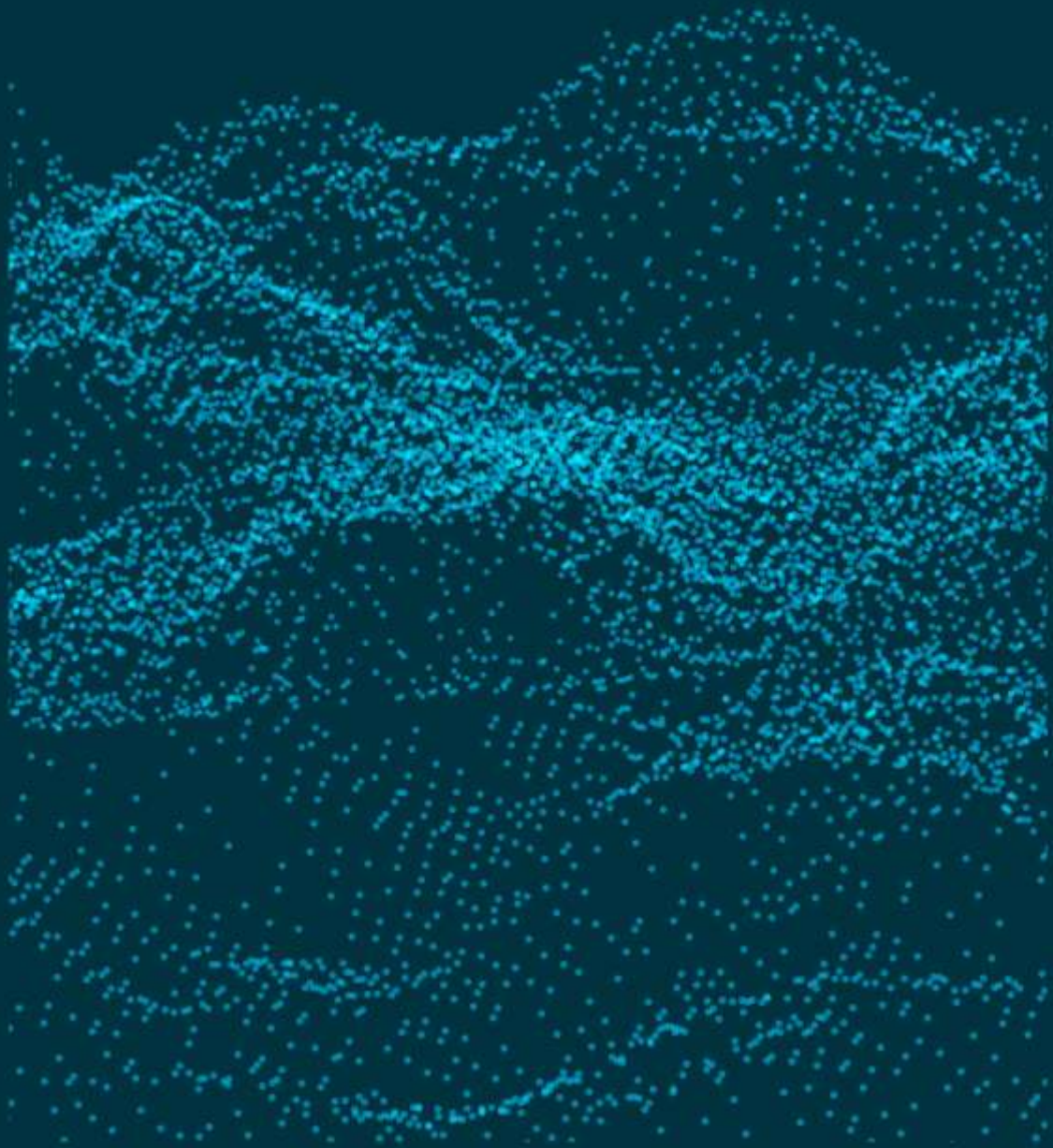




GeoprocSul
Geoinformação Estratégica



Proposta comercial

**GPS814 – MUNICÍPIO DE
FLORES DA CUNHA - RS**

O crescimento tem essa visão.

Na esfera pública, todo movimento de crescimento começa com uma visão. Acontece quando uma liderança entende tão bem o seu cenário que pode imaginá-lo melhor. Ajudar lideranças públicas a terem este tipo de visão é a nossa especialidade.

Na GeoprocSul somos especialistas em captar, processar, analisar e apresentar toda geoinformação relevante do seu município da forma mais estratégica possível. **Para nós, não é sobre os dados, é sobre o que você fará com eles.**

NOSSOS SERVIÇOS



CARTOGRAFIA



TOPOGRAFIA
E GEODÉSIA



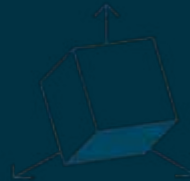
GEORADAR



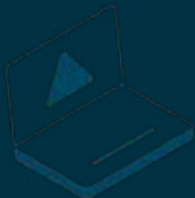
COMPILAÇÃO
DOS DADOS
CADASTRAIS



TREINAMENTO
E SUPORTE



3D LASER SCAN



GEOPROCESSAMENTO
E WEBSIO



REDE GEODÉSICA



AEROLEVANTAMENTO
E SENSORIAMENTO
REMOTO



IMAGEAMENTO 360°



ENGENHARIA
E INFRAESTRUTURA



LEVANTAMENTO
CADASTRAL DE REDES
SUBTERRÂNEAS

CLIENTES



Prefeitura de Camará - RS



Prefeitura de Cocal do Sul - RS



Prefeitura de Palma Sola - SC



Prefeitura de Tramandaí - RS



Prefeitura de Venâncio Aires - RS



Prefeitura de Três Cachoeiras - RS



Prefeitura de Abelardo Luz - SC



Prefeitura de Ametista do Sul - RS



Prefeitura de Camela - RS



Prefeitura de Balsa Nova - RS



Prefeitura de Rosário do Sul - RS



Prefeitura de Garuva - SC



Prefeitura de Terra da Arca - RS



Prefeitura de Porto Alegre - RS



Prefeitura de Sapiranga - RS



Prefeitura de Torres - RS

Prezado(a) Senhor(a), atendendo a vossa solicitação, estamos enviando a **Proposta GPS814**, referente à prestação de serviços técnicos conforme objeto abaixo:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ATUALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TERRITORIAL PARA O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA – RS



Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	DIAGNÓSTICO INICIAL DO PROJETO				
1.1	ANÁLISE DETALHADA DO PROJETO NO MUNICÍPIO, INCLUINDO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES EXISTENTES E DISCUSSÕES DE ALINHAMENTO PARA DEFINIÇÃO DA EXECUÇÃO FUTURA	SERV	1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA				
2.1	COBERTURA AEROFOTOGRAMÉTRICA PARA GERAÇÃO DE ORTOFOTOCARTAS DIGITAIS COLORIDAS DA ÁREA URBANA COM GSD DE 10 CM	KM ²	28	R\$ 3.500,00	R\$ 98.000,00
3	DIGITALIZAÇÃO MAPOTECA FISICA				
3.1	DIGITALIZAÇÃO DE TODOS OS DOCUMENTOS PERTENCENTES A MAPOTECA FISICA (BOLETINS CADASTRAIS, CROQUIS)	UNID.	20000	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
4	BASE CARTOGRÁFICA				
4.1	RESTITUIÇÃO, VETORIZAÇÃO, EDIÇÃO VETORIAL, GEOCODIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA.	UNID.	20000	R\$ 11,00	R\$ 220.000,00
5	LEVANTAMENTO TERRITORIAL 360				
5.1	LEVANTAMENTO TERRESTRE 360º ABRANGENDO TODAS AS VIAS TERRESTRES ACESSÍVEIS E COBERTAS PELO LEVANTAMENTO AEROFOTOGRAMÉTRICO, PARA FINS DE ANÁLISE CADASTRAL DAS UNIDADES EXISTENTES	KM	300	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00
6	LEVANTAMENTO CADASTRAL				
6.1	LEVANTAMENTO CADASTRAL PARA COLETA DOS ATRIBUTOS CADASTRAIS DAS UNIDADES IMOBILIARIAS EXISTENTES	UNID.	19000	R\$ 40,00	R\$ 760.000,00
6.2	LEVANTAMENTO CADASTRAL IN LOCO PARA COLETA DOS ATRIBUTOS CADASTRAIS DAS NOVAS UNIDADES IMOBILIARIAS	UNID.	1000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00
7	GESTÃO TRIBUTÁRIA				
7.1	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV) E DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO	SERV	1	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
8	SISTEMA				



8.1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG) MULTIFINALITARIO EM AMBIENTE WEB COM INTEGRAÇÃO AO SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA	SOFTWARE	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
8.2	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EAD DA EQUIPE DA PREFEITURA	SERVIÇO	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
8.3	SAAS, SUPORTE E MANUTENÇÃO	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 1.785.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA

A PRESENTE PROPOSTA TEM VALIDADE POR 60 DIAS.

Estamos à disposição para demais esclarecimentos que sejam necessários.

Criciúma, 05 de fevereiro de 2026.

GEOPROCSUL – Engenharia e Geoprocessamento
CNPJ: 18.827.594/0001-74
Eng.º Alisson Melo Monteiro
Diretor Geral



TERMO DE ACEITE COMERCIAL

Nome da empresa: _____

Telefone: _____

Nome do contrato: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS
GPS814 – MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA - RS	R\$ 1.785.000,00

INFORMAÇÕES	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS
Razão Social:	
Nome do Contrato:	
Cargo:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade:	
Estado:	
País:	
Telefone:	
Fax:	
E-mail:	
CNPJ:	
Inscr. Estadual:	
Inscr. Municipal:	
Ref. Bancária:	Banco:
Ref. Comercial:	Nome:

Data: ___/___/___

Nome Cliente: _____



geoprocSul.com

48 3443 8820

Rua Henrique Lage, Pavimento 3,
Centro, Criciúma-SC



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 1028/2025

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE
ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL,
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A
EMPRESA METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO
IMOBILIÁRIO LTDA**

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o Município de Itaqui pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.120.662/0001-46, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 335, na cidade de Itaqui/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 017.263.910-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.427.781/0001-68, com sede na Rua Mathias Kirsten Filho, n.º 13, bairro Centro, cidade de Maratá/RS, CEP 95.793-000, neste ato representado pelo seu diretor/procurador, **Sr. Iran da Rosa Farinha**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 732.746.070-53, portador da cédula de identidade n.º1054949043, residente e domiciliado na Rua Tarumã n.º 155, Bairro São Lucas, na cidade de Viamão/RS, Telefone: (51) 3341-423, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **PE n.º 048/2025**, no que versa o processo administrativo MEM07595/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 13/11/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Técnicos De Assessoria Em Gestão Pública Municipal**, conforme proposta vencedora.

Lote 01: Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Técnicos De Assessoria Em Gestão Pública Municipal.				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aerofotogrametria com Fornecimento de Imagem aérea – 33 km2 – Perímetro Urbano – incluso os demais serviços deslindados no item no termo de	3.300 Ha	R\$ 20,00	R\$ 66.000,00



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

	referência.			
02	Serviços de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas(serviço/unidade)incluso os demais serviços deslindados no item no termo de referência.	18.000 SVÇ	R\$ 5,00	R\$ 90.000,00
03	Serviços de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo(serviço/unidade)incluso os demais serviços deslindados no item no termo de referência.	1.000 SVÇ	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
04	Licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema com hospedagem na nuvem - incluso os demais serviços deslindados no item no termo de referência.	12 SVÇ	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
05	Modelagem e Implantação de Sistema de Informação Geográfica com Integração ao cadastro imobiliário Municipal - incluso os demais serviços deslindados no item no termo de referência.	01 SVÇ	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00
06	REURB - incluso os demais serviços deslindados no item no termo de referência.	400 SVÇ	R\$ 990,00	R\$ 396.000,00
Valor De Referência Total Do Lote:				R\$ 687.000,00

DATA DA PROPOSTA: 30/11/2025

2.1. Todos os itens descritos no Lote 01, devem seguir rigorosamente as especificações do Termo de Referência, Anexo I, deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO RECEBIMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento dos serviços dentro do prazo de execução do objeto, nas condições e prazos descritos no termo de Referência, Anexo I, deste edital.

3.2. Os serviços deverão ser entregues e executados de acordo com previsto no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora da licitação

3.2.1. Caso ocorra algum imprevisto na execução dos serviços, **DEVERÁ** ser comunicado o gestor e o fiscal do contrato.

3.3. A inadequação técnica dos itens entregues implicará o não pagamento.

3.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

3.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.6. O prazo de vigência do contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir da assinatura do documento.

3.6.1. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 687.000,00 (seiscentos e oitenta e sete mil)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora do PE 048/2025.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelo serviço prestado será feito em parcelas iguais e mensais, em número de **36 (trinta e seis) parcelas**, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato e comprovação da efetiva realização da etapa do serviço, sendo as demais, sucessivamente, nas datas de seus vencimentos, contadas a partir do último vencimento, somente após o aceite dos serviços pelo fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico.

5.2. O pagamento correrá em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal e laudo de aprovação do fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	4	SEC. MUN. DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO FAZENDÁRIO
Função:	4	ADMINISTRACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2017	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500 - 0001	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	3010	

Solicitação de Compras nº 198971



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado (10/06/2025), passado o prazo de 01 ano, mediante utilização do índice IPC-A.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, se for o caso.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

11.9. Os demais citados no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda e do Desenvolvimento Econômico, através dos seguintes servidores, conforme a lei federal nº 14.133, Art 92, Inciso XVIII e Decreto Municipal 9582/2025:

Gestor: ISTELEY VALLE DOS SANTOS, matrícula nº 5960;

Fiscal: GABRIEL NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 5230;

Fiscal Técnica: FERNANDA SILVEIRA DELLAMORA, matrícula nº 7053;

Suplente: ROSA DANIELE CRUZ, matrícula nº 6889.

12.2. A execução da presente contratação será acompanhada pelos fiscais do contrato, que deverão atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

13.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA E DA MANUTENÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

14.1. Segundo o art. 26 inciso II do Código de defesa do consumidor o prazo de garantia do objeto deverá ser de 90 dias quando o produto apresentar vícios, ou seja, qualquer anormalidade que afete a funcionalidade do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente este instrumento.

Itaqui/RS, 18 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA
Iran da Rosa Farinha
Representante Legal


Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica PMI
(O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 18/11/2025)

INVESTIMENTO

Item	Serviço	Qtde	Unid	Investimento	Sub-total
1	Implantação do Sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor.	1	un	65.000,00	65.000,00
2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem***	12	meses	6.000,00	72.000,00
3	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor	2.780	Ha	22,00	61.160,00
4	Imageamento 360° aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360° Aéreo;	2.780	Ha	6,00	16.680,00
5	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)	20.000	un	6,00	120.000,00
6	Serviço de atualização cadastral imobiliária com visitas e medições em campo. (serviço/unidade)	2.000	un	30,00	60.000,00
Valor Global				R\$ 394.840,00	

- **Forma de pagamento: Pagamento em 24 parcelas** iguais a primeira 30 dias após assinatura contrato.
- **Prazo de execução: 12 meses a conforme cronograma.**
- **Implantação SIGWEB: 30 dias.**

Atenciosamente,


 Assinado de forma digital
 por METROCIL EMPRESA
 DE CADASTRO
 CADASTRO IMOBILIÁRIO IMOBILIÁRIO
 LTDA:01427781000168 LTDA:01427781000168
 Dados: 2026.02.25
 12:51:57 -03'00'

Iran Farinha

Diretor – Região Sul

(51) 98175.1420

iranfarinha@metrocil.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento Econômico, e a empresa METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, de um lado o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Alves dos Santos, Secretário da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.427.781/0001-68, estabelecida à Rua Mathias Kirsten Filho, nº13, sala 01, na cidade de Maratá/RS, CEP 95.793-000, Telefone (51) 3012 5787, e-mail comercial@metrocil.com.br, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o **Processo de Compra nº 579/2025, Licitação nº 009/2025, Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Processo Administrativo nº 3.491/2025**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.339/2022 e alterações pertinentes:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DA BASE LEGAL

Cláusula segunda. O presente contrato fica regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DO OBJETO

Cláusula terceira. Este contrato tem por objeto a **aquisição de licença de uso de software Georreferenciamento e outros serviços** para a Secretaria da Fazenda e Desenvolvimento Econômico por **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços/fornecimento objeto, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada/fornecimento por preço unitário/global, ou seja, a prestação devida à **CONTRATADA** é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas/fornecidas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula quarta. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo nº 3.491/2025** e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

RICARDO ALVES DOS SANTOS, Secretário da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, inscrito no CNPJ sob o nº 92.324.706/0001-27, com sede à Estrada da Arrozeira, nº 270, Centro, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Alves dos Santos, Secretário da Fazenda e Desenvolvimento Econômico, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a Empresa METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.427.781/0001-68, estabelecida à Rua Mathias Kirsten Filho, nº13, sala 01, na cidade de Maratá/RS, CEP 95.793-000, Telefone (51) 3012 5787, e-mail comercial@metrocil.com.br, neste ato representada por quem de direito, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, tudo conforme o Processo de Compra nº 579/2025, Licitação nº 009/2025, Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, Processo Administrativo nº 3.491/2025, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.339/2022 e alterações pertinentes:



§ 1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com a Secretaria responsável após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços/fornecimento do objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções/fornecimento que apresentarem defeitos deverão ser refeitas/substituídos, sem custos adicionais e no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danos e/ou prejudicial a regular execução dos serviços/fornecimento, se, após análise do **CONTRATANTE**, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quinta. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§ 1º A gestão do contrato ficará a cargo da Autoridade Municipal contratante.

§ 2º A fiscalização técnica do contrato será exercida pelos servidores Luiz Carlos Schuchmann Morador (Topógrafo), Ramona D'Agostin Zucolotto (Arquiteta e Urbanista) e Carolina Capoani (Engenheira Civil). A fiscalização administrativa será exercida pela servidora Mônica de Aguiar Schaedler, todos designados pelo gestor e lotados nas secretarias contratantes.

§ 3º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** será realizada por escrito.

§ 4º São competências do Fiscal:
I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**;
II - verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;
e
IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 5º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à **CONTRATADA** informações ou documentos complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao cumprimento da legislação em vigor.

§ 6º A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer preposto ou funcionário **CONTRATADA**, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 7º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 8º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

- I – promover condições para a execução dos serviços/fornecimento, objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço/fornecimento, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato; e
- VIII – atender a outras obrigações e responsabilidades descritas no Termo de Referência.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes da execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;
- III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- VIII – comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para, pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XIII - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, devendo assinar o termo de confidencialidade e responsabilidade que segue em anexo;
- XIV - cumprir as obrigações do Termo de Referência.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2026:

Assinado por 4 pessoas: CARLOS SCHUCHMAN JUNIOR, JUIZ CARLOS SCHUCHMAN JUNIOR, JUIZ CARLOS SCHUCHMAN JUNIOR, JUIZ CARLOS SCHUCHMAN JUNIOR. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://eldoradodosul.1doc.com.br/verificacao/4B43-ED21-EDAF-D250



DOTAÇÃO PRINCIPAL 112 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR. DESDOBRAMENTO: 5978
ELEMENTO: 3.3.90.39.05.00.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.

DO VALOR E PAGAMENTO

Cláusula nona. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, as importâncias estipuladas, já incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas de qualquer natureza e outros, necessários ao integral cumprimento do objeto ora contratado, conforme tabela abaixo:

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Investimento	Sub-total
1	Implantação Módulos Sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da OIM	1	Serviço	R\$ 120.000,00	RS 120.000,00
2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e do Sistema, com hospedagem na nuvem	12	mês	R\$ 8.000,00	RS 96.000,00
3	Aerofotogrametria com fornecimento de imagem aérea de resolução de 6 cm atualizada, corrigida e ortorretificada da área urbana do município – Perímetro Urbano	60 Km ²	Km ²	R\$ 2.100,00	RS 126.000,00
4	Imageamento 360° área terrestre das vias do perímetro; 60 KM2 – Perímetro Urbano	1	Serviço	R\$ 24.000,00	RS 24.000,00
5	Atualização Base Cartográfica – serviço de vetorização das unidades imobiliários através de imagem e comparativo de áreas (serviços/unidades)	37.000	Unidade	R\$ 6,00	RS 222.000,00
-	Valor total	-	-	-	RS 588.000,00

§ 1º O Pagamento será realizado mensalmente em relação à licença de uso de software (item 2), a primeira 30 dias após assinatura do contrato. Os demais itens poderão ser consumidos e pulverizados ao longo existência do contrato, conforme acordado e formalizado entre as partes.

§ 2º Todos os pagamentos estarão ainda condicionados mediante apresentação de Laudo de recebimento, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços e apresentação das negativas da Receita Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais/proporcional à execução dos serviços, conforme controle feito pelo **CONTRATANTE**, mediante a entrega das notas fiscais na Secretaria contratante, em corrente, obrigatoriamente, da **CONTRATADA**.

§ 4º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a **CONTRATADA** deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes

- serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - dar causa à inexecução total do contrato;
 - III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
 - VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 10 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

§ 14 Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quarta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

MÔNICA DE FIGUIAR SCHAEDELE, CAROLINA CAPGANI e LUIZ CARLOS S. HUCHMANN MORADOS
Pessoas: PESSOAS ALIADAS
Assinadas por 4 pessoas: PESSOAS ALIADAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eldoradosul.1doc.com.br/verificacao/4843-ED21-EDAF-D250>

podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula décima nona. A **CONTRATADA** se compromete junto ao **CONTRATANTE** a não divulgar sem autorização, utilizar para si, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, os dados pessoais a que tiver na execução do presente contrato em cumprimento à Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados, obrigando-se a:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** em conformidade com o aqui estabelecido, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso não autorizado, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem a autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

IV - Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes e terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que os mesmos, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, mantenham estes de maneira estritamente confidencial e não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

V - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

VI - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

VII - Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

VIII -- Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado do

Assinado por 4 pessoas: RICHARDO ALVES SANTOS; MORGANA CAPOVILLA; LUIZ CARLOS SCHIAFFINO; RICHARDO ALVES SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://eldoradodosul.tdoc.com.br/verificacaoltdoc> e informe o código 4843-ED21-EDAF-D250



Rio Grande do Sul, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima primeira. Fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado do Sul/RS, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Eldorado do Sul, ... de de 2026

.....
CONTRATANTE

METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA:014277810001 68	Assinado de forma digital por METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA:01427781000168 Dados: 2026.02.11 11:12:34 -03'00'
---	---

.....
CONTRATADA

Nome:.....

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:

.....

Nome:

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Referente: Contrato de prestação de Serviços nº 04/2026

Pelo presente termo, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, designo o(s) servidor(es) abaixo para atuar(em) como fiscal(is) do contrato supramencionado firmado por esta Secretaria:

Servidores designados lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

Para acompanhamento da parte técnica e de execução dos trabalhos o contrato será fiscalizado pelos servidores

Luiz Carlos Schuchmann Morador

Matrícula nº 809-5

.....

Ramona D'Agostin Zucolotto

Matrícula nº 6259-6

.....

Eng. Carolina Capoani

Matrícula nº 5667-7

.....

Servidora designada, lotada na esfera administrativa, para fiscalizar o contrato:

Mônica de Aguiar Schaedler

matrícula nº: 6490-4

.....

Eldorado do Sul, de de 2026

.....
RICARDO ALVES SANTOS
Secretário da Fazenda e Desenvolvimento Econômico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B43-ED21-EDAF-D250

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RICARDO ALVES SANTOS (CPF 915.XXX.XXX-34) em 23/01/2026 10:08:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MÔNICA DE AGUIAR SCHAEDLER (CPF 836.XXX.XXX-53) em 26/01/2026 12:49:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAROLINA CAPOANI (CPF 000.XXX.XXX-80) em 30/01/2026 12:01:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ CARLOS SCHUCHMANN MORADOR (CPF 467.XXX.XXX-87) em 05/02/2026 16:18:14
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://eldoradodosul.1doc.com.br/verificacao/4B43-ED21-EDAF-D250>



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 263/2025

EDITAL Nº 250/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA**, representada por seu sócio administrador, Sr. **IRAN DA ROSA FARINHA**, sediada à Rua Mathias Kirsten Filho, nº 13, Sala 01, em Maratá/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.427.781/0001-68, Inscrição Estadual, isento, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 89/2025:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº 250/2025 - Pregão Eletrônico nº 89/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos, com soluções modernas, criativas e eficientes, visando a atualização do cadastro imobiliário multifinalitário, da base cartográfica, da Planta Genérica de Valores, bem como a implantação de um Sistema de Informações Geográficas WEB integrado ao Cadastro Imobiliário Municipal. A contratação abrange também serviços de manutenção, capacitação, suporte técnico, atualização, treinamento e assessoria aos técnicos da Prefeitura envolvidos na execução dos trabalhos. O escopo contempla a licença de uso do software e a manutenção mensal (corretiva e adaptativa) do sistema por um período inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, atendendo às necessidades da Secretaria de Obras Públicas e Fazenda, conforme especificações descritas.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD
1	1	Implantação do sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor. (Módulos descritos no anexo 1)	1	un
	2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	12	meses
	3	Aerofotogrametria com entrega de	6.900	Ha



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	imagem aérea atualizada, dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor para perímetro Urbano e 15cm/pixel para área Rural (5.190 hectares). Imageamento 360º aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360º Aéreo do Perímetro Urbano, Nuvem de Pontos 3D;		
4	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)	12.000	un
5	Planta de Valores Municipal (PGV)	1	un
6	Cadastro Rural, Risco Geológico e Risco Hidrológico	1	un
7	NVENTÁRIO	250	laudos

2.2. A prestação dos serviços deverá atender a todos os requisitos do Termo de Referência (Anexo I – Descritivo Técnico).

2.3 - Todos os serviços técnicos deverão seguir as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, tais como:

- a) Norma Técnica de Georreferenciamento do INCRA, vigente à época do contrato.
- b) Regulamentações do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

c) Legislação aplicável à execução dos serviços aeroespaciais, conforme disposto no Decreto nº 2.278/1997, regulamentando empresas especializadas em aerolevantamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A execução dos serviços se dará por etapas conforme Cronograma de execução em anexo.

3.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de 01 (um) mês, cujo início se dará na data de assinatura do contrato de prestação de serviços.

3.1.2 Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação de dados ao Sistema de Informação Geográfica.

3.1.3 Ocorrerá permanente assessoramento ao corpo de fiscalização nas questões relativas ao Sistema de Informações Geográficas na WEB.

3.3. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, atendendo às necessidades da Secretaria de Obras Públicas e Fazenda.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4.O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo inferior havendo concordância de ambas as partes.

3.5. Será admitido, desde que motivado pelo CONTRATADO, o reajuste do valor mensal dos serviços com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valor conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
1	1	Implantação do sistema de informação Geográfica via Web, com integração do banco de dados existente na Prefeitura Municipal, atualização da base cartográfica e implementação da consulta de viabilidade do plano diretor. (Módulos descritos no anexo 1)	1	un	32.613,01	32.613,01
	2	Licença de uso de software e manutenção Mensal Corretiva e Adaptativa do Sistema, com hospedagem na nuvem	12	meses	4.941,36	59.296,32
	3	Aerofotogrametria com entrega de imagem aérea atualizada, dentro do período contratual, com GSD 8 cm/pixel ou melhor para perímetro Urbano e 15cm/pixel para área Rural (5.190 hectares). Imageamento 360º aérea e terrestre das vias do perímetro urbano e Imageamento 360º Aéreo do Perímetro Urbano, Nuvem de Pontos 3D;	6.900	Ha	11,86	81.834,00
	4	Atualização Base Cartográfica. Serviço de vetorização das unidades imobiliárias através de imagem e comparativo de áreas. (serviço/unidade)	12.000	un	3,95	47.400,00
	5	Planta de Valores Municipal (PGV)	1	un	14.824,10	14.824,10



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6	Cadastro Rural, Risco Geológico e Risco Hidrológico	1	un	32.613,00	32.613,00
7	INVENTÁRIO	250	laudos	543,55	135.887,50
TOTAL					404.467,93

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O pagamento será processado de forma parcelada, conforme o cronograma de execução dos serviços e mediante a comprovação de cumprimento das etapas previstas. As formas e condições de pagamento são as seguintes:

5.1.1.Após a implantação e aceite inicial do Sistema de Informações Geográficas WEB, será liberado o pagamento referente ao montante da primeira etapa contratual.

5.1.2.Os serviços de manutenção corretiva/adaptativa, suporte técnico e capacitação contínua serão pagos mensalmente, ao longo do período contratual, em conformidade com os valores previstos no contrato.

5.1.3.Parcelamentos adicionais poderão ocorrer para serviços específicos previstos no contrato, como aerolevanteamento, atualizações cadastrais e entrega de produtos técnicos (mapas, relatórios, etc.).

5.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de: Nota fiscal devidamente emitida pelo contratado, assinada pelo Gestor do Contrato.

5.2.1.Relatórios detalhando o cumprimento das etapas contratadas, validados pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

5.3.O pagamento será feito por depósito bancário, em conta de titularidade do contratado, no prazo máximo de 30 dias após o aceite formal da entrega dos serviços.

5.4.Condicionalidades para Pagamento Final:

5.4.1. Apresentação de todas as entregas concluídas, com documentos comprobatórios e relatórios técnicos devidamente aprovados.

5.4.2.Regularidade documental da contratada, incluindo Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida na data do pagamento final, conforme disposição contratual.

5.5.O pagamento será efetuado através de depósito em conta de titularidade do contratado.

5.6.. – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90. 39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação – Pessoa Jurídica

5.7. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

5.8. **Regras para Retenções ou Glosa:s**

5.8.1.Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades em qualquer serviço ou produto entregue, poderá ocorrer a retenção proporcional do valor correspondente, até que as irregularidades sejam corrigidas.

5.8.2.Glosas serão aplicadas nos casos de:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Atrasos injustificados na entrega de produtos ou serviços.
- b) Não atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

5.9. Quaisquer correções ou ajustes necessários deverão ser realizados sem custos adicionais para a Administração Pública, sendo o pagamento do respectivo serviço condicionado à eventual reapresentação dos resultados corrigidos e à aprovação pelo Fiscal do Contrato.

5.10. Condições para Pagamento Final

5.10.1. O pagamento final do contrato estará condicionado à conclusão integral das obrigações contratuais e à comprovação documental entregues pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato o Sr. Paulo Roberto Pohren.

- a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr. Leandro Scherer.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- b) arcar com todas as despesas (de qualquer natureza) sejam elas tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, acomodações e despesas com os funcionários da contratada que executarão os serviços (alojamento, transporte, refeição, encargos sociais, trabalhistas, etc.) e demais despesas referentes à execução do objeto.
- c) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- d) manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;
- e) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- f) Instalação, manutenção e atualizações do Sistema de Informações Geográficas na WEB;



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
- h) Ministrar treinamento do sistema para o mínimo de 5 (cinco) servidores do Setor de Cadastro e área técnica tributária da Secretaria da Fazenda;
- i) Prestar assessoramento, durante toda a vigência do contrato, à equipe da Fiscalização Tributária nas questões relativas ao Sistema de Informações Geográficas na WEB, aos assuntos relacionados a manutenção do cadastro de IPTU.
- j) Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

12.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

12.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

12.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE.

12.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

12.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

12.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, em conformidade com a LGPD.

13.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

13.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

13.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

13.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

13.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

13.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

13.2 O Operador se obriga a:

13.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD;

13.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

13.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

13.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

13.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

13.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

13.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

13.3.1 O encarregado será responsável por:

13.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

13.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

13.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

13.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando,



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTAA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Ivoti, 27 de outubro de 2025.

VALDIR JOSE
LUDWIG:77374355068

Assinado de forma digital por VALDIR JOSE
LUDWIG:77374355068
Dados: 2025.10.28 15:46:48 -03'00'

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Contratante

METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO
LTDA:01427781000168

Assinado de forma digital por METROCIL EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIARIO
LTDA:01427781000168
Dados: 2025.10.28 18:07:45 -03'00'

METROCIL – EMPRESA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO LTDA
Contratada

Leandro Scherer
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente



PAULO ROBERTO POHREN
Data: 29/10/2025 09:48:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Roberto Pohren
Fiscal do contrato

Ciente e de acordo: Tomas Baumgarten Rost
Procurador- OAB/RS 59.666

**TOMAS
BAUMGART
EN ROST**

Assinado de forma digital por TOMAS BAUMGARTEN ROST
Dados: 2025.10.28 07:53:18 -03'00'



Orçamento

Flores da Cunha

RS

12 de fevereiro de 2026

Ao Exmo. Sr.
César Ulian
Prefeito Municipal de Flores da Cunha – RS

Com o objetivo de atualizar a base de dados do cadastro imobiliário do **Município de Flores da Cunha – RS** e implantar o Sistema Geodados SaaS nas nuvens, segue a nossa proposta comercial para vossa apreciação.

Esta proposta engloba também as integrações do nosso sistema ao:

- Sistema tributário municipal;
- Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais - SINTER – de acordo com a Lei Complementar 214/2025 e Instrução Normativa RFB 2.275/2025.

Desde já nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e realizar a apresentação dos nossos serviços, presencial ou remotamente, como preferir.

Atenciosamente,

Ítalo Danilo Martins

Arquiteto e Urbanista

Consultor técnico - Geodados Geoprocessamento e Serviços Aéreos Especializados Ltda.

Declaração de Uso Restrito da Proposta Comercial

Esta proposta comercial tem caráter meramente estimativo e visa exclusivamente subsidiar estudos preliminares da administração pública, quando compatível com o objeto aqui apresentado, conforme os parâmetros técnicos, metodológicos e de qualidade especificados neste documento.

Fica expressamente vedada a utilização deste orçamento para composição de estimativas de preços ou médias referenciais em **Termos de Referência – TR e/ou Estudos Técnicos Preliminares – ETP**, sempre que o escopo, a metodologia, os critérios técnicos, os quantitativos ou o padrão de qualidade do serviço descrito forem **divergentes** dos aqui propostos.

Nos termos do artigo 23, §1º da **Lei nº 14.133/2021**, os preços estimados pela Administração devem estar fundamentados em critérios técnicos adequados e compatíveis com o objeto licitado. O uso de estimativas baseadas em propostas que não guardem conformidade com o objeto a ser contratado **compromete a legalidade e a isonomia do certame**, podendo configurar vício no processo licitatório.

Ademais, esta proposta encontra-se protegida pela legislação de direitos autorais e propriedade intelectual (**Lei nº 9.610/1998**), sendo vedada sua reprodução, adaptação ou utilização para fins diversos, **incluindo, mas não se limitando ao seu envio, compartilhamento ou disponibilização a terceiros estranhos à Administração, especialmente empresas concorrentes ou não autorizadas**, sem a prévia e expressa autorização do proponente.

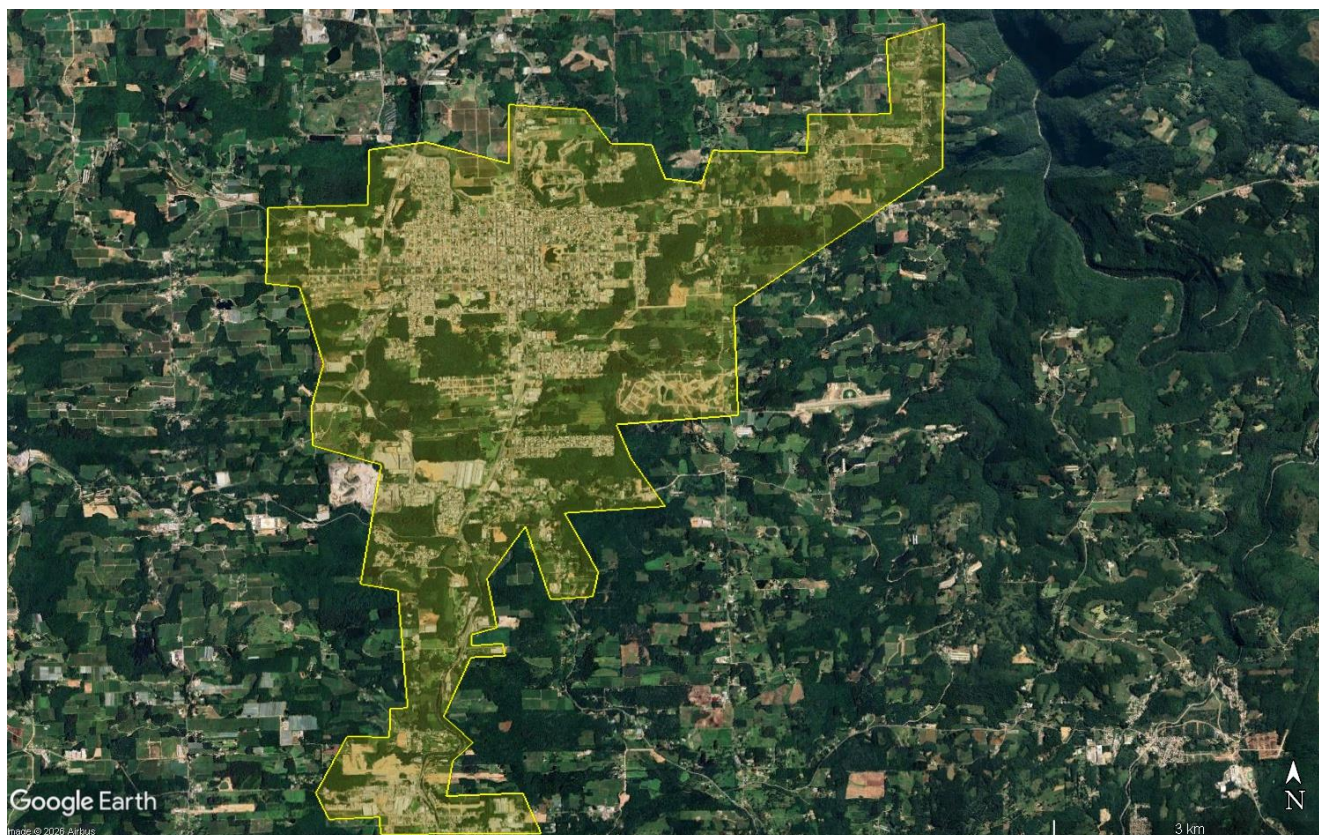
O uso indevido deste documento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas, cíveis e legais cabíveis, nos termos do Código Civil (arts. 186 e 927) e demais dispositivos legais aplicáveis.

Orçamento

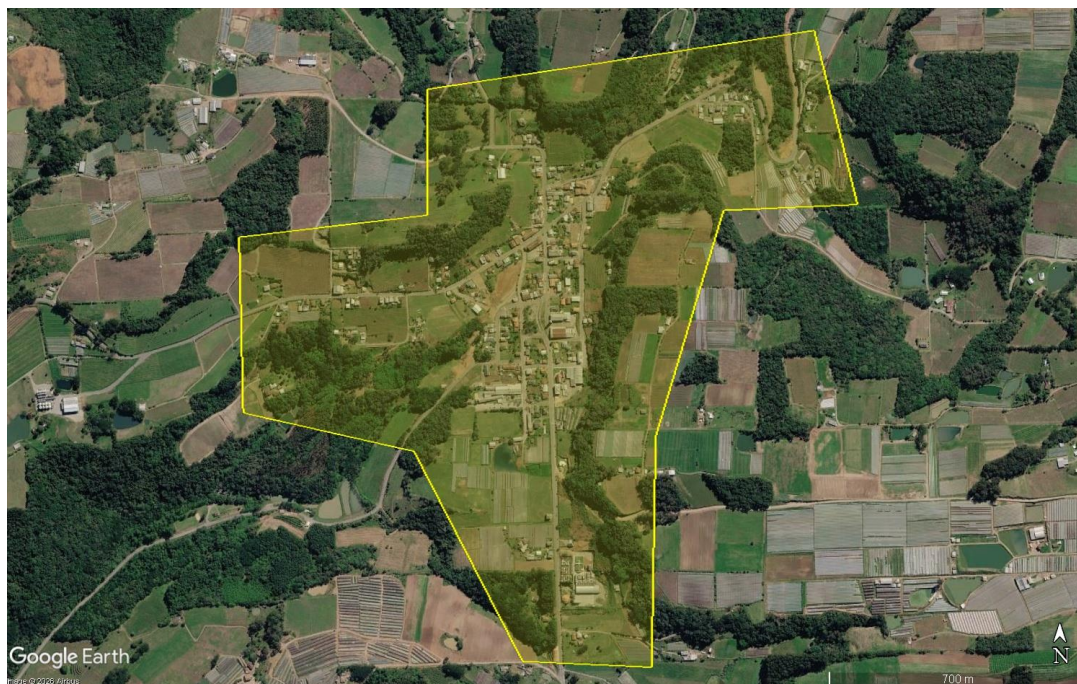
		Valor unitário	Unid.	Quant.	Valor	
1.	Geo Base				R\$	482.889,80
1.1.	Aerolevanteamento fotogramétrico multiespectral e perfilmétrico LiDAR				R\$	258.816,81
1.1.1.	Mobilização (apoio logístico e planejamento de voo)	R\$ 24.328,78	serv.	1	R\$	24.328,78
1.1.2.	Apoio suplementar (coleta de pontos de apoio em campo)	R\$ 1.010,85	km ²	27,14	R\$	27.434,58
1.1.3.	Captação de aerofotos RGB/NIR (5 cm/pixel) e nuvem de pontos LiDAR (6 pt/m ²)	R\$ 2.832,30	km ²	27,14	R\$	76.868,59
1.1.4.	Elaboração de ortofotos RGB/NIR, modelos de superfície e terreno e curvas de nível (1 metro)	R\$ 4.796,79	km ²	27,14	R\$	130.184,86
1.2.	Mapeamento móvel 360° LiDAR				R\$	224.072,99
1.2.1.	Logradouro				R\$	224.072,99
1.2.1.1.	Fotos 360° e nuvem de pontos LiDAR	R\$ 6.109,58	km ²	27,14	R\$	165.814,02
1.2.1.2.	Fotos de fachada de imóvel (60 MP) x 2	R\$ 2.146,61	km ²	27,14	R\$	58.258,98
2.	Geo Finanças				R\$	734.416,43
2.1.	Atualização do mapa base				R\$	381.177,35
2.1.1.	Elaboração de relatório preliminar da base de dados	R\$ 10.583,30	serv.	1	R\$	10.583,30
2.1.2.	Digitalização de planta de quadra	R\$ 26.458,25	serv.	1	R\$	26.458,25
2.1.3.	Retificação de planta de quadra	R\$ 34.395,73	serv.	1	R\$	34.395,73
2.1.4.	Geoprocessamento de perímetro urbano	R\$ 10.257,88	serv.	1	R\$	10.257,88
2.1.5.	Geoprocessamento de bairro	R\$ 17.638,83	serv.	1	R\$	17.638,83
2.1.6.	Geoprocessamento de setor	R\$ 7.055,53	serv.	1	R\$	7.055,53
2.1.7.	Geoprocessamento de quadra	R\$ 47.246,88	serv.	1	R\$	47.246,88
2.1.8.	Geoprocessamento de logradouro	R\$ 49.892,70	serv.	1	R\$	49.892,70
2.1.9.	Geoprocessamento de lote	R\$ 94.493,75	serv.	1	R\$	94.493,75
2.1.10.	Geoprocessamento de unidade imobiliária	R\$ 4,16	unid.	20.000	R\$	83.154,50
2.2.	Atualização do cadastro imobiliário				R\$	353.239,08
2.2.1.	Medição de área construída	R\$ 10,54	unid.	16.500	R\$	173.881,65
2.2.2.	Classificação dos fatores de pontuação	R\$ 6,61	unid.	16.500	R\$	109.102,21
2.2.3.	Elaboração de carta de notificação	R\$ 37.193,94	serv.	1	R\$	37.193,94
2.2.4.	Elaboração de relatório final	R\$ 33.061,28	serv.	1	R\$	33.061,28
3.	Sistema Geodados - web e mobile				R\$	173.464,38
3.1.	Módulo - CTM				R\$	173.464,38
3.1.1.	Implantação e integração.	R\$ 23.128,58	mês	3	R\$	69.385,75
3.1.2.	Locação como serviço - SaaS, com cessão de licença de uso por prazo determinado, hospedagem, suporte técnico e treinamento.	R\$ 11.564,29	mês	9	R\$	104.078,63
Total					R\$	1.390.770,61

Delimitação da área do aerolevanteamento

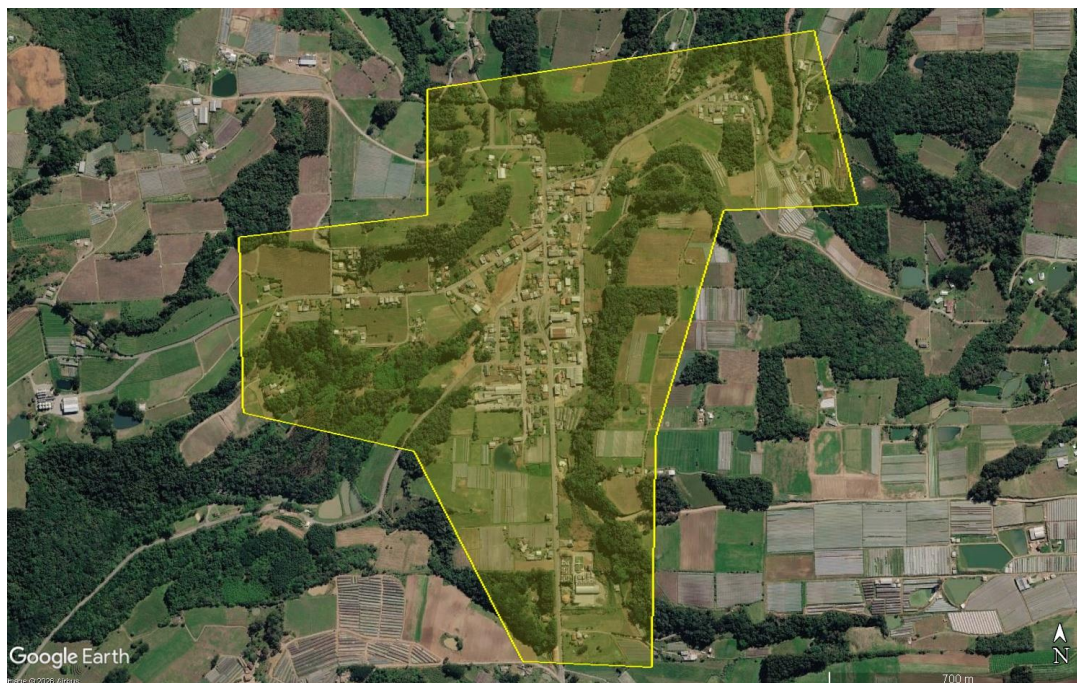
Área Urbana Sede – 25,3 km²



Distrito Pedro Rocha – 1,48 km²

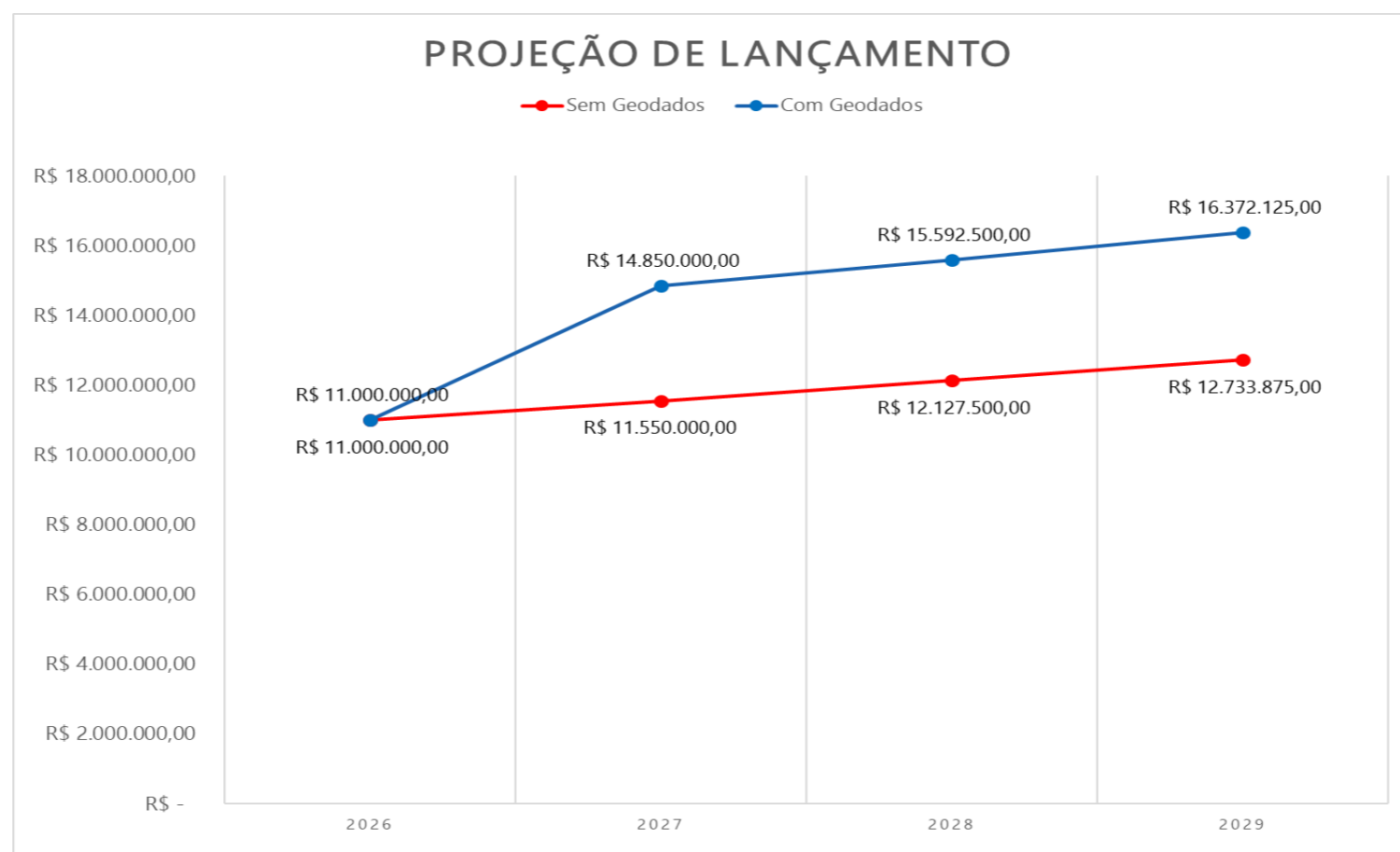


Distrito Mato Perso – 0,36 km²



Resultado tributário

20.000 unidades imobiliárias	2026	2027	2028	2029	
Valor lançado - IPTU	R\$ 11.000.000,00	R\$ 14.850.000,00 Aumento - 30%	R\$ 15.592.500,00 Aumento - 0%	R\$ 16.372.125,00 Aumento - 0%	Balanco Final
Aumento de lançamento	R\$ -	R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.465.000,00	R\$ 3.638.250,00	R\$ 10.403.250,00
Investimento	-R\$ 938.744,70	-R\$ 452.025,91	R\$ -	R\$ -	-R\$ 1.390.770,61
Saldo	-R\$ 938.744,70	R\$ 2.847.974,09	R\$ 3.465.000,00	R\$ 3.638.250,00	R\$ 9.012.479,39



Cronograma Físico-Financeiro

Item	Serviços de Geoprocessamento			Mês												Total	
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Valor (R\$)	
1.	Geo Base																R\$ 482.889,80
1.1.	Aerolevantamento fotogramétrico multiespectral e perfilmétrico LiDAR	km²	27,14														258.816,81
1.2.	Mapeamento móvel 360° LiDAR: Logradouro	km²	27,14														224.072,99
2.	Geo Finanças																R\$ 734.416,43
2.1.	Atualização do mapa base	unid.	20.000														381.177,35
2.2.	Atualização do cadastro imobiliário	unid.	16.500														353.239,08
Total Mensal Serviços (R\$)				101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	101.442,19	R\$ 1.217.306,23
3.	Sistema Geodados - web e mobile																R\$ 173.464,38
3.1.	Módulo - CTM																R\$ 173.464,38
3.1.1.	Implantação e integração.	mês	3														69.385,75
3.1.2.	Locação como serviço - SaaS, com cessão de licença de uso por prazo determinado, hosped	mês	9														104.078,63
Total Mensal Sistemas (R\$)				23.128,58	23.128,58	23.128,58	11.564,29	11.564,29	11.564,29	11.564,29	11.564,29	11.564,29	11.564,29	11.564,29	11.564,29	11.564,29	R\$ 173.464,38
Total Mensal (R\$)				124.570,77	124.570,77	124.570,77	113.006,48	113.006,48	113.006,48	113.006,48	113.006,48	113.006,48	113.006,48	113.006,48	113.006,48	113.006,48	R\$ 1.390.770,61



GEODADOS
GEOPROCESSAMENTO E S.A.E.

• Homologada Categoria A



MINISTÉRIO DA
DEFESA

• Registrada



CREA

 (17) 2139-0800  (17) 99121-9562

 Rua Inglaterra, 840 • Vila Nossa Senhora de Fátima
São José do Rio Preto – SP

 www.geodados.com.br    [geodadosgeoprocessamento](https://www.facebook.com/geodadosgeoprocessamento)